

servidor ficou à disposição daquela Municipalidade sem ônus para o Estado, para fins de aposentadoria, haja vista que o Reclamante era servidor público efetivo antes da publicação da EC 09/93; durante o período em que o servidor esteve à disposição da referida Prefeitura não houve rompimento de vínculo com o Estado; o período que pretende averbar não é concomitante com o serviço público estadual.

DELIBERAÇÃO Nº 26.929/CAP/17  
Edgar Khouri – Masp. 349.462-2 – Conselheira Nancy Ferraz. Julgamento 01/12/16.

Título Declaratório – Art. 35 da Lei nº 21.333/2014 – Reclamação apresentada ao CAP fora do prazo – Regimento Interno do Conselho art. 45 do Decreto nº 46.120/12 – Intempestividade – Não conhecimento.

Nos termos do Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal é de cento e vinte dias, consecutivos, contados do dia seguinte do indeferimento, o prazo de protocolo de reclamação ao CAP, não observado pelo servidor.

DELIBERAÇÃO Nº 26.930/CAP/17  
Odete Mendes Ferreira – Masp. 382.269-9 – Conselheiro Naldi Joviano. Julgamento 01/12/16.

Promoção por escolaridade adicional – Reclamação apresentada ao CAP fora do prazo – Regimento Interno do Conselho art. 45 do Decreto nº 46.120/12 – Intempestividade – Não conhecimento.

Nos termos do Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal é de cento e vinte dias, consecutivos, contados do dia seguinte do indeferimento, o prazo de protocolo de reclamação ao CAP, não observado pela servidora.

DELIBERAÇÃO Nº 26.931/CAP/17  
Richardson Mendes das Graças Nascimento – Masp. 1.158.733-4 – Conselheira Solange Irene. Julgamento 07/12/16.

Ingresso em novo cargo público – Atribuições diversas – dispensa – de estágio probatório – Impossibilidade – Observância do disposto no § 4º, do art.41 da Constituição da República – Pagamento de ADE- Aplicação do § 1º, do art.2º da Lei nº 14.693/2003 – Não provimento.

Impõe-se o indeferimento da reclamação apresentada pelo servidor, haja vista que seu novo ingresso no serviço público estadual se deu em cargo cujas atribuições são diversas do cargo anterior. Assim, observada a hierarquia das normas constitucionais e infraconstitucionais, em estrita observância do disposto no § 4º, do art. 41 da Constituição da República (redação dada pela EC 19/98), necessária a submissão a novo estágio probatório, realizado mediante avaliação especial de desempenho para posterior aquisição da estabilidade.

Quando ao recebimento do Adicional de Desempenho, uma vez não superado o período de estágio probatório, não faz jus o reclamante ao benefício, por força do § 1º, do art. 2º da Lei nº 14.693/2003.

DELIBERAÇÃO Nº 26.932/CAP/17  
Marlúcio Magno dos Santos – Masp. 1.079.863-5 – Conselheira Jussara Kele. Julgamento 07/12/16.

Agente de segurança Penitenciário – Promoção e Progressão na carreira – Observância das normas que regem a carreira – Ausência de prejuízo – Não provimento.

Impõe-se o indeferimento da reclamação apresentada pelo servidor, haja vista que todas as suas progressões e promoções observaram as normas que regem a carreira e não restou demonstrado qualquer prejuízo sofrido pelo servidor.

DELIBERAÇÃO Nº 26.933/CAP/17  
Reinaldo Luiz Ribeiro Junior – Masp. 1.113.366-7 – Conselheira Fabiola Elias. Julgamento 07/12/16.

Adicional de Desempenho – Ingresso em novo cargo público mediante concurso público – Nova carreira – Ausência de direito adquirido a regime jurídico – Não provimento.

O Adicional de desempenho é concedido em função do cargo para o qual o servidor foi nomeado e desde que transcorrido o período de estágio probatório com obtenção necessária de resultado satisfatório na ADI ou AED.

Ao reingressar em outro cargo público, em razão de aprovação em concurso público, estabeleceu novo vínculo funcional, independente do anterior, motivo pelo qual deve ter nova avaliação de foro técnico, já que com o novo cargo, alteram-se as atribuições a serem desempenhadas.

Assim, somente terá direito ao ADE na nova carreira após a conclusão do estágio probatório e desde que obtenha resultado satisfatório no exercício das novas atividades.

V.v. – Deve ser assegurado ao reclamante o direito ao recebimento do ADE adquirido no cargo outrora ocupado, haja vista que ao se desligar da Polícia Militar não houve interrupção de vínculo com o Estado e que atendeu todos os requisitos exigidos para a concessão do seu pedido, ou seja o Adicional de Desempenho - ADE, que tem a mesma natureza jurídica do quinquênio, para aqueles que foram admitidos antes da Lei nº 14.693/2003, devendo ser incorporado ao seu patrimônio jurídico. A Contagem de tempo para a Concessão do adicional de desempenho inicia-se a partir da sua nova investidura em outro cargo da Polícia Civil, neste caso, Perito Criminal, sem entretanto, retirar-lhe o direito do que ele adquiriu até então, o que caso contrário, seria um desalento ao Reclamante que buscou recursos para ascender em nova carreira, em nova profissão. Para o Conselheiro os servidores do poder executivo devem ter o mesmo tratamento dos servidores do Judiciário e Legislativo, nos termos do art. 31 da Constituição Estadual.

DELIBERAÇÃO Nº 26.934/CAP/17  
Luiz Vidigal Pires – Masp. 346.316-3 – Conselheiro Naldi Joviano. Julgamento 01/12/16.

Revisão de proventos – Comandante de aeronave do Gabinete Militar – Anexo I da Lei nº 21.334/2014 – Não provimento.

Impõe-se o indeferimento da reclamação apresentada pelo servidor, uma vez que, tendo aposentado no cargo de Comandante de Aeronave do Gabinete Militar, recebe seus proventos corretamente nos termos do Anexo I, da Lei nº 21.334/2014.

1-Súmula da milésima noningentésima vigésima nona reunião ordinária realizada em 02 de fevereiro de 2017, presidida pela Dra. Ana Paula Mugler Rodarte e Secretariada pela Sra. Lucilene Custódia Siuves. Presentes os Conselheiros Patrícia Mara Gobbo de Oliveira, Nancy de Oliveira Ferraz Chaves, Fabiola de Souza Elias e Solange Irene Henrique de Melo.1.Denise Maria dos Santos-Negaram provimento à unanimidade.2.Alessandra Duarte-Processo retornará à Conselheira relatora.3.Nathália Vilarino Rodrigues-Processo retornará à Conselheira relatora.4.Marcelo Ferreira Gomes-Vista à Sra. Presidente.5.Cássia Kelly Santos Ruas-Processo retirado de pauta.

2-Pauta para a milésima noningentésima trigésima reunião ordinária a realizar-se em 09 de fevereiro de 2017, sala de reunião do 7º andar, da sede da Advocacia-Geral do Estado localizada na Rua Espírito Santo nº 495.1.Processo 1693901080.1-Alexandre Luiz do Prado-Conselheira Fabiola Elias.2.Processo 762431080.8-Suzana dos Anjos Pereira-Conselheira Brígida Colares.3.Processo 01272951080.2-Maria Teresa Lanna de Oliveira-Conselheira Patrícia Xavier.4.Processo 1363331080.0-Natal da Silva e Oliveira-Conselheira Solange Irene.5.Processo 543681080.0-Rosângela França Reis Sette-Conselheira Nancy Ferraz.6.Processo 397711080.8.Gercy Gonçalves do Carmo-Conselheira Patrícia Gobbo.

RESOLUÇÃO AGE Nº 04 DE 6DE FEVEREIRO DE 2017.

Altera a Resolução nº 27, de 2 de outubro de 2015, que fixa as competências das Procuradorias Especializadas da Advocacia-Geral do Estado (AGE), das Advocacias Regionais (ARE), da Assessoria do Advogado-Geral do Estado – ASSAGE e da Consultoria Jurídica.

O ADVOGADO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nas Leis Complementares nº 30, de 10 de agosto de 1993, nº 35, de 29 de dezembro de 1994, nº 75, de 13 de janeiro de 2004, nº 81, de 10 de agosto de 2004 e nº 83, de 28 de janeiro de 2005, e no § 1º do art. 31 do Decreto nº 45.771, de 10 de novembro de 2011, RESOLVE:

Art.1º As alíneas “a” e “c” do inciso V, do art.2º, da Resolução nº 27, de 2 de outubro de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º (...)

V- (...)

a) representação e defesa do Estado, em grau de recurso, nas ações judiciais envolvendo matéria tributária ou fiscal perante o Tribunal de Justiça de Minas Gerais- TJMG, após a apresentação das razões, contrarrazões, minutas ou contraminutas, quando a representação e defesa do Estado for de competência das ARE, 1ª e 2ª PDA, ressalvadas as ações decorrentes do disposto na alínea “e”, do inciso VI e inciso V, do art.8º;

(...)

c) representação e defesa do Estado nas ações judiciais na primeira instância que não estejam relacionadas a crédito tributário objeto de execução fiscal e que tramitam nas comarcas de sua atuação, envolvendo matéria tributária ou fiscal, ressalvadas as ações decorrentes do disposto na alínea “e”, do inciso VI;

(...)

Art.2º O inciso VI, do art.2º, da Resolução nº 27, de 2 de outubro de 2015, passa a vigorar, acrescido da alínea “e” com a seguinte redação:

“Art.2º (...)

VI- (...)

(...)

e) representação e defesa do Estado, inclusive em grau de recurso, em todas as ações ordinárias relativas a cancelamento e sustação de protesto extrajudicial, englobando eventuais ações indenizatórias decorrentes, nas comarcas de sua atuação.

(...)

Art.3º- O art.8º, da Resolução nº 27, de 2 de outubro de 2015, passa a vigorar acrescido do inciso V, com a seguinte redação:

“Art.8º- (...)

(...)

V- representação e defesa do Estado, inclusive em grau de recurso, em todas as ações ordinárias relativas a cancelamento e sustação de protesto extrajudicial, englobando eventuais ações indenizatórias decorrentes.

(...)

Art.4º- A Resolução nº 27, de 2 de outubro de 2015, passa a vigorar acrescida do art. 11 A, com a seguinte redação:

“Art.11 A- Compete à Procuradoria do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – IPSEMG, a representação e defesa do Estado nas ações relativas às contribuições previdenciárias de servidores ativos e inativos da administração direta, autarquias e fundações.”

Art.5º- Ficam revogados a alínea “n” e o parágrafo único do inciso V, do art.2º, da Resolução nº 27, de 2 de outubro de 2015.

Art.6º- Aplicam-se as alterações inseridas nos arts. 2º, incisos V e VI, 8º e 11-A, da Resolução AGE nº 27, de 2 de outubro de 2015, somente às ações ajuizadas após a publicação desta resolução.

Art.7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 6 de fevereiro de 2017.

ONOFRE ALVES BATISTA JÚNIOR

Advogado-Geral do Estado

06 923632 - 1

## CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

Edital de convocação para a eleição de representantes – 2017/2018

O ADVOGADO-GERAL DO ESTADO convoca, nos termos da Lei Complementar n.º 83, de 28 de janeiro de 2005, os Procuradores-Chefes, os Advogados Regionais e demais Procuradores do Estado às eleições de um representante dos Procuradores-Chefes, um representante dos Advogados Regionais do Estado e cinco representantes dos Procuradores do Estado e seus respectivos suplentes, para mandato até 28 de fevereiro de 2018, no Conselho Superior da AGE, a ser realizada no dia 22 de fevereiro de 2017 – quarta-feira – no horário de 10 às 17 horas.

Os representantes dos Procuradores-Chefes, dos Advogados Regionais e dos Procuradores do Estado serão eleitos por seus respectivos pares, sendo que a eleição dos representantes dos Procuradores do Estado observará a representatividade de cada Nível da carreira, devendo o Nível I eleger dois representantes. Somente poderá candidatar-se ao Conselho Superior da AGE o integrante da carreira com pelo menos três anos de efetivo exercício no cargo.

Haverá uma mesa receptora de votos localizada nas sedes das Advocacias Regionais, dos Escritórios Seccionais e em Belo Horizonte, no edifício sede, facultado o voto em trânsito, nos termos da Instrução Normativa a ser baixada pela Comissão Eleitoral da AGE que fica constituída pelos Procuradores do Estado Antonio Olimpio Nogueira, que será o seu Presidente, Alberto Guimarães Andrade e pela servidora Lícia Ferraz Venturi.

Os candidatos deverão registrar suas chapas (candidatos titular e suplente) em requerimento dirigido à Comissão, até às 18 horas do dia 15/2/2017 – quarta-feira – no protocolo da sede da Advocacia-Geral do Estado, ou por meio eletrônico no seguinte endereço: biblioteca@advocaciageral.mg.gov.br

Belo Horizonte, 6 de fevereiro de 2017.

ONOFRE ALVES BATISTA JÚNIOR

Advogado-Geral do Estado

06 923620 - 1

## Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

Comandante-Geral: Cel PM André Agostinho Leão de Oliveira

### Expediente

O Comandante do Vigésimo Batalhão de Polícia Militar designa, por motivos curriculares, nos termos dos artigos 1º, 2º da Lei nº 20.010, de 05/01/2012 c/c o § 3º do artigo 2º do Decreto nº 42.672 de 17 jun02, artigo 197 da resolução nº 4.210 de 24 abril 2012, os seguintes professores: Lélis Gian Cal, 156 tempos de Legislação Jurídica Especial, 18 de Janeiro de 2017 à 18 de Abril de 2017; Renato Gavião, 104 tempos de Legislação Jurídica Especial, 16 de Janeiro de 2017 à 18 de Abril de 2017; Tiago Mendes Viana, 15 tempos História da PMMG, 15 de Dezembro de 2016 à 20 de Janeiro de 2017, para o Programa de Apoio ao Aprendizado do Curso de Formação de Soldados CFSO/2016.

06 923199 - 1

## Instituto de Previdência dos Servidores Militares

Diretor-Geral: Cel PM QOR Marcio dos Santos Cassavari

Processo Administrativo Punitivo - Decisão

O Cel. PM Diretor De Planejamento, Gestão e Finanças do IPSM - Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições previstas no artigo 11 do Decreto Estadual nº. 45.741, de 22/09/2011, com base na Lei Nacional nº. 8.666, de 21/06/1993, na Lei Estadual nº. 14.167, de 10/01/2002, na Lei Estadual nº. 14.184, de 31/01/2002, e objetivando apurar o descumprimento das cláusulas contratuais no contrato nº 36/2014, celebrado entre o IPSM e a Empresa ARTEC AR-CONDICIONADO LTDA-ME, que determinou a notificação desta, considerando que:

01. A empresa ARTEC-CONDICIONADO LTDA-ME, celebrou com o IPSM contrato de nº 36/2014, tendo como objetivo a prestação de serviço de manutenção preventiva mensal e corretiva, por quantas vezes se fizerem necessárias, com fornecimento de peças essenciais ao bom funcionamento dos equipamentos de ares-condicionados instalados no Prédio Sede e no Prédio Anexo, nos termos da cláusula primeira do referido contrato.

02. Verifica-se que a citada empresa recebeu notificação em 01/12/2016 referente a abertura de processo administrativo punitivo, em razão do “descumprimento da garantia contratual do contrato nº 36/2014” por não realizar a devida substituição das peças dos aparelhos de ares-condicionados localizados nas salas 204 e 207 do IPSM.

## Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

Chefe da Polícia Civil: João Octacílio Silva Neto

### Expediente

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Superintendência De Planejamento, Gestão E Finanças  
Diretoria de Administração e Pagamento de Pessoal

Atos Assinados pelo Senhor Diretor de Administração e Pagamento de Pessoal

433 - no uso das atribuições de seu cargo e para fins de regularização do Sistema de Administração de Pessoal – SISAP, nos termos do artigo 93 da Lei Complementar n.º 129, de 08 de Novembro de 2013, concede progressão aos servidores adiante relacionados, ocupantes de cargos de provimento efetivo do Quadro das carreiras Policiais Cívicas:

Dados Do Servidor	Situação Atual				Posicionamento	
MASP	Nome Servidor	Carreira	Nível	Grau	Grau	
1188266/9	Cristiano Silva De Almeida	Delegado De Policia	ESPEC	B	C	01/01/2017
1188300/6	Ana Paula Kich Gontijo	Delegado De Policia	ESPEC	B	C	01/01/2017
1188477/2	Cinara Da Rocha E Santos Lima	Delegado De Policia	ESPEC	B	C	01/01/2017
1188700/7	Marcos Vignolo Alves	Delegado De Policia	ESPEC	B	C	01/01/2017
1145036/8	Danielle Duraes Altaf Silva	Delegado De Policia	ESPEC	C	D	01/01/2017
1145162/2	Ravenia Marcia De Oliveira Leite	Delegado De Policia	ESPEC	C	D	01/01/2017
1188202/4	Gisela Borges De Mattos	Delegado De Policia	ESPEC	C	D	01/01/2017
1145097/0	Fernando Augusto Bettio	Delegado De Policia	ESPEC	D	E	01/01/2017
1145258/8	Renata De Oliveira Lima	Delegado De Policia	ESPEC	D	E	01/01/2017
1143348/9	Andrea Ferreira Moura	Escrivao De Policia I	I	D	E	27/11/2016
1158889/4	Carmem Rafaela Castro Mendes Gomes	Escrivao De Policia I	I	D	E	27/11/2016
1289911/8	Gabriel De Oliveira E Silva Reis	Escrivao De Policia I	I	D	E	27/11/2016
1317748/0	Camila Dias Netto	Escrivao De Policia I	I	D	E	27/11/2016
1317807/4	Fabiana Chaves Drumond	Escrivao De Policia I	I	D	E	27/11/2016
1317808/2	Daniilo Reis Dos Santos	Escrivao De Policia I	I	D	E	27/11/2016
1317983/3	Leonardo Santana Lages	Escrivao De Policia I	I	D	E	27/11/2016
1318003/9	Junia Veridiana Assuncao Rocha	Escrivao De Policia I	I	D	E	27/11/2016
1318029/4	Norberto De Oliveira	Escrivao De Policia I	I	D	E	27/11/2016
1318064/1	Francisca Silvani Da Silva Barbosa	Escrivao De Policia I	I	D	E	27/11/2016
1318132/6	Wanderson Carvalho De Oliveira	Escrivao De Policia I	I	D	E	27/11/2016
1318176/3	Pedro Henrique Mota Freitas	Escrivao De Policia I	I	D	E	27/11/2016
1318380/1	Pamella Gabryelle Dias Duraes	Escrivao De Policia I	I	D	E	16/12/2016
1318383/5	Rafael Alarcao Fulgencio	Escrivao De Policia I	I	D	E	27/11/2016
1318477/5	Graziele Estevam Silva	Escrivao De Policia I	I	D	E	27/11/2016
1318543/4	Kleber De Sousa Machado	Escrivao De Policia I	I	D	E	27/11/2016
1011028/6	Irineia Diva Bertolla Amorim	Escrivao De Policia II	II	C	D	01/01/2017
1174376/2	Sheuza Aparecida Penaforte Pereira	Escrivao De Policia II	II	C	D	01/01/2017
1174412/5	Jefferson Lemes Rosa	Escrivao De Policia II	II	C	D	01/01/2017
1189244/5	Jedson Antonio Marcal	Escrivao De Policia II	II	C	D	01/01/2017
0667861/9	Rosana De Araujo Oliveira	Escrivao De Policia II	III	C	D	01/01/2017
1256759/0	Anderson Raimundo De Souza	Investigador De Policia II	I	C	D	01/01/2017
0342041/1	Antonio Magalhães	Investigador De Policia II	I	D	E	01/01/2017
0835872/3	Rodrigo Adriano Dos Santos	Investigador De Policia II	I	D	E	01/01/2017
1133891/0	Marco Tulio Morais Mio	Investigador De Policia II	I	D	E	01/01/2017
1134066/8	Andre Luis Pinheiro	Investigador De Policia II	I	D	E	01/01/2017
1134306/8	Rafael Resende Santos	Investigador De Policia II	I	D	E	01/01/2017
1255722/9	Alan Dos Santos	Investigador De Policia II	I	D	E	01/01/2017
1255748/4	Maerlenn Cezar De Carvalho Lima Gurgel	Investigador De Policia II	I	D	E	01/01/2017
1255778/1	Juscilene Divino Alves	Investigador De Policia II	I	D	E	01/01/2017
1255860/7	Alexsander Medice Rocha	Investigador De Policia II	I	D	E	01/01/2017
1255948/0	Fabricao Rodrigues De Assis Sousa	Investigador De Policia II	I	D	E	01/01/2017
1255987/8	Amilton Leonardo Lopes Pereira	Investigador De Policia II	I	D	E	01/01/2017
1256340/9	Renata Cristian De Oliveira	Investigador De Policia II	I	D	E	01/01/2017
1256473/8	Jose Maria De Jesus Oliveira Cardoso	Investigador De Policia II	I	D	E	01/01/2017
1256477/9	Carlos Eduardo Pinheiro	Investigador De Policia II	I	D	E	01/01/2017
1256578/4	Rui Rodrigues Sousa Junior	Investigador De Policia II	I	D	E	01/01/2017
1256603/0	Weber Marques Da Silva	Investigador De Policia II	I	D	E	01/01/2017
1256700/4	Guilherme Costa Rocha	Investigador De Policia II	I	D	E	01/01/2017

06 923598 - 1